



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 01, DE 22.02.2019

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, CÓDIGO DE NORMAS, POSTURAS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

**AUTOR:** VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

**DISTRIBUÍDO EM:** 22.02.2019

**PRAZO FATAL:**

**DUAS DISCUSSÕES**

**QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:** MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (7 VOTOS)

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Encaminhado às Comissões nºs:</b>	<b>Prazo das Comissões:</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*Altera a redação do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17 de Dezembro de 2008, Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, nos termos em que especifica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 57, da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

***Parágrafo Único.*** *Os estabelecimentos comerciais poderão se valer de equipamentos que funcionem como atrativos, tais como mesa de bilhar, pebolim, fliperama, e outros, sem que isso descaracterize a atividade precípua exercida e o respectivo alvará de licença.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de fevereiro de 2019.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**

**Vereador – PR**

**Vice-Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar – Altera a redação do artigo 57 da Lei Complementar nº 68, de 17 de Dezembro de 2008, Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Fls. 2 de 2

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa atender anseio da humilde categoria dos comerciários especificamente de bares, lanchonetes, trailers, mercearias e armazéns, que trabalham de sol a sol para garantir o sustento de suas famílias, especialmente diante da grave crise econômica que nosso país atravessa.

Entretanto a colocação de mesa de bilhar, pebolim, fliperama, e outros, desde que não seja atividade fim explorada, não descaracteriza o caráter cerne da atividade principal dos respectivos estabelecimentos, sendo apenas um diferencial e atrativo para o público frequentador.

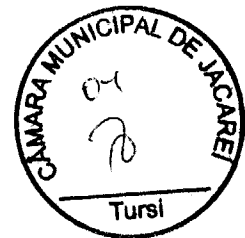
Deste modo, entendemos que o presente projeto normatizará o tema em questão, motivo pelo qual pedimos a aprovação dos nobres pares e agradecemos antecipadamente.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de fevereiro de 2019.

**PAULINHO DOS CONDUTORES**

**Vereador – PR**

**Vice-Presidente**



LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2008 – FIs. 17

**CAPÍTULO IV**  
**DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**SEÇÃO I**  
**DO COMÉRCIO LOCALIZADO**

**Art. 55.** Nenhum estabelecimento comercial poderá funcionar no Município sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.

§ 1º O Alvará de Licença será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de Alvará.

[REDACTED]

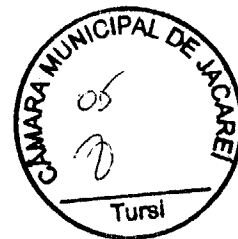
§ 3º O Alvará de Licença deverá ser afixado em lugar próprio e de fácil visibilidade.

**Art. 56.** O Alvará de Licença será expedido mediante requerimento, pagos os tributos respectivos.

**Parágrafo único.** O Alvará de Licença terá validade enquanto não se modificar qualquer dos elementos essenciais nele inscritos.

**Art. 57.** O Alvará de Licença poderá ser cassado quando houver divergência entre a atividade licenciada e a atividade exercida.

**Art. 58.** O descumprimento dos preceitos dispostos nesta seção



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2008 – FIs. 18**

ensejará na aplicação de multa de 5 (cinco) VRMs.

**Art. 59.** Após a aplicação da multa, e sem que a irregularidade tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento.

**Parágrafo único.** A penalidade da interdição do estabelecimento poderá ser aplicada independentemente da aplicação de multa, dependendo da gravidade da infração cometida.

### **SEÇÃO II DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE E CAMELÔS**

**Art. 60.** Nenhum comércio eventual ou ambulante é permitido no Município sem a respectiva licença.

**§ 1º** A licença para o comércio eventual ou ambulante é individual, intransferível e destinada exclusivamente para o fim a que foi extraída, devendo ser sempre conduzida pelo seu titular, salvo em caso que este apresentar incapacidade para o trabalho por motivos de saúde ou luto pelo falecimento de parentes.

**§ 2º** A incapacidade para o trabalho será comprovada mediante atestado médico ou atestado de óbito, cuja cópia deverá ser mantida junto ao comércio.

**Art. 61.** É proibido ao vendedor ambulante:

- a) estacionar nas vias públicas ou outros logradouros;
- b) impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
- c) transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes, que perturbem o livre trânsito.